



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Projeto de Lei do Legislativo nº 100/2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pedro Gilson Jahn, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Barão, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice Prefeito para a Legislatura 2017 a 2020 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio para Prefeito será de R\$ 11.924,47 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais com quarenta e sete centavos), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio do Vice Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

§1º - Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive correspondente ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§2º - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, não terá direito a subsídio.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º, ambos desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal receberá o subsídio acrescido de um terço.

§1º - O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se estiver em atividade permanente na administração.

§2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e Vice Prefeito perceberão na mesma forma e data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 21 / 09 / 2016
Sessão Ordinária

Pres.:
Secret.:

Scotto

Rua da Estação, 1033 Sala 102 - Fone: (51) 3696 1047
95730-000 - BARÃO - RS

Pedro Gilson Jahn
Presidente da Câmara
Barão / RS